

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA COLETA, SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS E CÁLCULO DE INDICADORES, PARA AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DE DESEMPENHO TRIMESTRAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PELA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL e REVOGA A RESOLUÇÃO 004/2017 – CSA/AMAE

A Diretoria Colegiada da ARBEL, no uso de suas atribuições, de acordo com a deliberação e aprovação da 05ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da ARBEL, realizada em 22 de dezembro de 2023, e, observância ao Art. 54 da Lei nº 9.576, de 22 de maio de 2020 e;

CONSIDERANDO que compete à ARBEL, no âmbito de suas atribuições de regulação, fiscalização e monitoramento dos serviços públicos de saneamento básico, expedir normas, resoluções, instruções, portarias, firmar termos de ajustamento de conduta, por iniciativa própria ou quando instada por conflito de interesses;

CONSIDERANDO que o serviço público adequado é aquele que satisfaz as condições de universalização, regularidade, continuidade, qualidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aprimorar os procedimentos de consultas e recomendações dos usuários dos serviços regulados pela Agência Reguladora Municipal de Belém - ARBEL, no uso das suas atribuições que lhe conferem os artigos 2º- §1º; 4º; 6º; 7º- III, V, VII, IX, da Lei Ordinária Nº 9576/2020;

CONSIDERANDO as competências da ARBEL, além das estabelecidas no art. 7º, a Agência Reguladora, no art. 10º, inciso VI, da Lei Ordinária Nº 9.576/2020, poderá disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços de saneamento básico; Assim como no inciso VII, onde contribuirá com as informações do Sistema Nacional de Saneamento Básico – SNIS, com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, do Ministério do Desenvolvimento Regional [..];

CONSIDERANDO também que a competência descrita no art. 11, inciso I da Lei em tela, que estabelece padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; bem como, no inciso VI, com monitoramento dos custos e do desempenho econômico-financeiro dos prestadores de serviços.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Revogar a Resolução 004/2017 – CSA/AMAE/BELÉM e estabelecer os procedimentos para elaboração do Relatório Trimestral de Indicadores a ser encaminhado à ARBEL, para sistematização, compilação e consolidação das informações fornecidas pelo prestador de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme descritos no anexo I.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins dessa Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I - Indicador: da palavra latina "*indicare*" que significa anunciar, apontar ou indicar;
- II - Indicadores de Universalização: demonstram a abrangência dos serviços, instrumentos para a introdução e avaliação de políticas públicas no sentido da universalização;
- III - Indicadores de Eficiência: permitem a avaliação da eficiência dos operadores
- IV - Indicadores de Qualidade: possibilitam verificar se os padrões de qualidade mínima estabelecida pela normatização são atendidos em cada um dos municípios;
- V - Indicadores Econômico-Financeiros: propõem-se a analisar a situação econômico-financeira da prestação dos serviços no município de Belém.
- VII- Tarifa Média Praticada (R\$/m³): Indicador que avalia a relação entre a receita operacional direta (água e esgoto) e o volume total faturado (água e esgoto);

VIII: Indicador de desempenho Financeiro (%): Evidencia o resultado operacional dos serviços prestados em relação aos custos e despesas a eles associados;

IX: Dias de Faturamento Comprometidos com Contas a Receber (dias): Indicador que representa o tempo médio de faturamento em poder dos clientes da concessionária, refletindo a eficiência dos sistemas de cobrança;

X: Índice de Despesas por consumo de energia elétrica nos sistemas de Água e Esgoto (R\$/KWh): Mede a despesa com energia elétrica em relação ao consumo total de energia elétrica consumida nos sistemas de água e de esgoto.

XI: Despesa de Exploração por M3 faturado: Indicador que avalia a despesa média de exploração por produto, levando em conta os custos de exploração, sem considerar os custos associados à implantação de infraestrutura (investimentos), por volume de água e esgoto faturado.

XII: Índice de Hidrometração: avalia relação das ligações ativas de água e hidrometradas por ligações ativas de água;

XIII: Margem de Despesa de Exploração: avalia relação dos valores faturados em relação aos serviços prestados, sobre os valores referentes às despesas de exploração.

XIV: Cobertura da Área Urbana: Este indicador avalia o percentual de economias atendidas pelos serviços de abastecimento de água em relação ao total de economias urbanas.

XV: Adesão ao SAA: O indicador avalia o percentual de economias atendidas pelos serviços de abastecimento de água em relação ao total de economias cobertas pelo sistema.

XVI: Atendimento de Esgoto: Este indicador monitora o percentual da população urbana do município que se beneficia dos serviços públicos de esgotamento sanitário, isto é, que está conectada as redes de coleta de esgoto.

XVII: Cobertura do Sistema Coletivo: Este indicador avalia a disponibilidade do SES Coletivo: Economias Ativas + Economias Inativas + Economias Factíveis / Economias Totais.

XVIII: Adesão ao SES - sistema coletivo: Este indicador avalia o percentual de adesão ao SES coletivo: Economias Ativas / Economias Ativas + Economias Inativas + Economias Factíveis.

XIX: Melhorou: Corresponde ao indicador que apresentou variação positiva no desempenho.

XX: Diminuiu: Refere-se ao indicador que apresentou variação negativa no desempenho.

XXI: Constante: Sem ocorrência de variação no desempenho do indicador.

XXII: Ideal: conjunto imaginário de perfeições que não podem ter realização completa, modelo, padrão.

XXIII: Satisfatório: que satisfaz; regular; que corresponde ao que se espera; um resultado satisfatório; suficiente; aceitável.

XXIV: Insatisfatório: que não satisfaz; que deixa a desejar; insuficiente; ruim; fraco.

XXV: Não informado (NI) que não foi respondido, não comunicado pelo Prestador; não se tem informação.

CAPÍTULO III

DOS INDICADORES

Art. 3º - A metodologia desenvolvida pela ARBEL, no âmbito de suas atribuições, utilizou os indicadores recomendados pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS de forma complementar a análise dos indicadores do Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB, e apresentada no **Anexo I**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para condições específicas, os parâmetros para avaliação de cada indicador, serão arbitrados pela ARBEL através das suas Coordenadorias específicas.

Art. 4º - A unidade de planejamento para cálculo dos indicadores será o Município de Belém,

§ 1º - Todas as informações correspondentes aos indicadores devem ser representativas do município de Belém.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO E PERIODICIDADE DOS DADOS

Art. 5º - O prestador de serviços deve fornecer todas as informações necessárias a Agência Reguladora para a aplicação dos **PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES TRIMESTRAIS DE DESEMPENHO** - conforme descrito no Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prestador de serviços deverá fornecer todas as informações em meio físico e em meio digital.

Art. 6º - O relatório com as informações dos indicadores deverá ser enviado pela Prestadora à ARBEL, conforme as seguintes datas:

I - Período de referência dos indicadores: trimestral

II - Período para apresentação do Relatório Trimestral de Indicadores da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário pelo Prestador até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente do encerramento do referido trimestre.

III – Abaixo segue o quadro resumo das informações contidas nos itens “I” e “II” desta norma:

Tabela 1: Periodicidade das informações:

Trimestre	Período apurado	Prazo de entrega
1º Trimestre	jan - fev – mar	15 de abril
2º Trimestre	abri - mai – jun	15 de julho
3º Trimestre	jul - ago – set	15 de outubro
4º Trimestre	out - nov – dez	15 de janeiro

Fonte: CRFC/ARBEL

Art. 7º - A Prestadora de Serviços deverá apresentar no relatório trimestral uma “Análise Geral do Acompanhamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Enfatizar as divergências existentes entre o previsto e o realizado, no que se refere às metas de prestação de serviços adequados, assim como na execução dos planos, programas e projetos;

II – Apresentar justificativas e esclarecimentos, quando da não realização do previsto no PMSB Água e Esgoto, assim como apresentar proposições para a correção das discrepâncias entre o previsto e o realizado.

CAPÍTULO V

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

Art. 8º - Cada Indicador de Desempenho possui uma fórmula de cálculo, onde são evidenciadas todas as informações trimestrais, além de dados necessários para sua determinação para fins de comparação e acompanhamento da evolução.

Art. 9º - A ARBEL, como parte de sua metodologia de avaliação, indicou intervalos e limites quantitativos, além de critérios para análise de evolução dos indicadores, os quais foram divididos da seguinte forma:

I. Critérios com intervalos e limites quantitativos serão avaliados segundo a classificação:

- a. Ideal (I):** Conjunto imaginário de perfeições que não podem ter realização completa,
- b. Satisfatório (S):** Que corresponde ao que se espera: um resultado satisfatório;
- c. Insatisfatório (I):** Que não satisfaz, que deixa a desejar, fraco, ruim;
- d. Não informado (NI)** que não foi respondido, não comunicado pelo Prestador; não se tem informação.

II. Critérios para análise de evolução:

- a. Melhorou (M):** variação positiva no desempenho do indicador
- b. Diminuiu (D):** variação negativa no desempenho do indicador
- c. Constante (C):** sem ocorrência de variação no desempenho do indicador.

Art. 10º - Os Indicadores foram divididos em categorias, tendo como referência o SNIS e o PMSB, de acordo com o descrito abaixo e Tabela 2:

- I. Eficiência
- II. Econômico-Financeiro
- III. Qualidade
- IV. Universalização
- V. Operacional
- VI. Melhoria Operacional

Tabela2: Indicadores de Desempenho - ARBEL

CATEGORIA DO INDICADOR	INDICADOR	REFERENCIA	NUMERO
EFICIÊNCIA	Despesa de Exploração por m3 faturado	SNIS	IN026
	Índice de Despesa por consumo de energia elétrica nos sistemas de água e esgoto	SNIS	IN060
	Tarifa Média Praticada	SNIS/PMSB	IN004



ECONÔMICO-FINANCEIRO	Indicador de Desempenho Financeiro (água + esgoto)	SNIS/PMSB	IN012
	Índice de Faturamento de Água	SNIS/PMSB	IN028
	Margem de Despesa de exploração	SNIS/PMSB	IN030
	Dias de Faturamento comprometido com contas a receber	SNIS	IN054
QUALIDADE	Índice de Hidrometração	SNIS/PMSB	IN009
UNIVERSALIZAÇÃO	Cobertura do Sistema Coletivo	PMSB	ESCUR
	Adesão ao SES – Sistema Coletivo	PMSB	ADESEE
	Cobertura da área urbana	PMSB	AGCUR
	Adesão ao SAA	PMSB	ADSAA
	Atendimento de esgoto	PMSB	INATES
	Atendimento de água	PMSB	INATSAA
	Extensão de rede de água por ligação	SNIS	IN020
	Densidade de economias de água por ligação	SNIS	IN001
	Consumo médio per capita de água	SNIS	IN022
	Consumo médio de água por economia	SNIS	IN053
OPERACIONAL	Índice de perdas por ligação	SNIS	IN051
	Índice de macromedição do sistema	PMSB	INMAC
	Índice de macromedição	SNIS	IN011
	Índice de Setorização	PMSB	INAG099
	Substituição de rede	PMSB	INAG016
	Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de abastecimento de água	SNIS	IN058
	Participação das economias residenciais de água no total de economias de água	SNIS	IN043
	Taxa de corte de água	PMSB	CODG1
	Índice de conformidade documental do SES	PMSB	ILALE
	MELHORIA OPERACIONAL	Atualização micromedição	PMSB

Fonte: PMSB, SNIS

CAPÍTULO VI DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 11º - Fica reservado à ARBEL o direito de realizar processo de validação dos dados fornecidos pelo prestador de serviços, seja por meio de:

I - Análises de consistência histórica e de informações de outros setores relacionados ao saneamento;

II - Esclarecimento de dúvidas junto ao prestador de serviços;

Art. 12º - A ARBEL poderá utilizar os indicadores de avaliação TRIMESTRAL de Desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Belém, visando identificar e disseminar as melhores práticas,

efetuar a comparação dos resultados, podendo induzir a melhoria da eficiência, a partir do momento em que o prestador buscar o progresso constante de seus índices.

Art. 13º - A ARBEL poderá processar e interpretar os indicadores correlacionando-os com informações de outros sistemas afins, como o SNIS e o PMSB, dentre outros.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES

Art. 14º - A inobservância pela prestadora, dos arts. 48, VIII da Lei Ordinária 9.576/2020 “deixar de encaminhar à Agência Reguladora, nos prazos estabelecidos e segundo instruções específicas, dados estatísticos sobre a prestação dos serviços de saneamento e demais serviços delegados” a sujeitará a penalidade de advertência, bem como; não encaminhar à Agência Reguladora nos prazos estabelecidos, os indicadores solicitados na prestação dos serviços saneamento básico e demais serviços delegados”, conforme o art. 49, § 2º, IV: “, fica sujeita a infração com penalidade de multa do Grupo II.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO

Art. 15º - A ARBEL divulgará Relatório Trimestral de Indicadores da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário, com descrição dos principais aspectos avaliados sobre os indicadores e sua relação com a infraestrutura dos serviços prestados, qualidade e desempenho econômico financeiro, até 30 dias do recebimento do Relatório do Prestador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os resultados da avaliação da ARBEL serão públicos e acessíveis a todos, sendo publicados por meio da página da ARBEL na rede mundial de computadores (Internet).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º O prestador dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá encaminhar as informações até a data limite mencionada no inciso III, do artigo 6º da presente resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro envio das informações deverá ser relativo ao período de janeiro a dezembro a partir do ano 2022.

Art. 17º Esta resolução não desobriga o prestador de disponibilizar outras informações relativas a indicadores contidos no Planos Municipais de Saneamento Básicos - PMSB e nos Contratos de Programa, assim como as metas de desempenho por estes estabelecidas.

Art. 18º - A Sistematização para avaliação da evolução dos indicadores de desempenho referida no Art. 5º é parte integrante desta Resolução Normativa, constante no Anexo I, disponível no site da ARBEL (www.arbel.gov.br).

Art. 19º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de Dezembro de 2023.

Eliana de Nazaré Chaves Uchôa
Diretora-Presidente da ARBEL

Paloma Maciel Martins
Diretora-Autárquica da ARBEL

Sérgio Roberto Santarém Menezes
Diretor Autárquico – ARBEL